PREFEITURA DE PELOTAS

REGIMENTO

CAPÍTULO I

INSTITUTO E SEU FIM

Art. 19 - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, é um estabelecimento de ensino secundário, que, fun cionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus a lunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 - Em sua organização, o educandário reger-se-á pela legisla-ção federal específica e pelo presente regimento. Art. 30 - O Colégio manterá os Cursos: Secundário e Admissão. § 10 - O Curso Secundário se comporá do Ciclo Ginasial e do Ciclo Co

legial. 9 20 - 0 Ciclo Ginasial terá a seguinte distribuição de disciplinas em seu currículo:

Disciplinas	la série	2ª série	3ª série	Ц ^а série
Português	×	x	x	x
Matemática	x	x	x	x
História	x	x	ж	25
Geografia	x	x	x	
Ciências	Z	ж		x
Inglês		x	x	x
Francês	x	x		
Desenho			ж	X.
Técnicas Comerciais			X	×
Práticas Educativas:				
Educação Física	æ	x	X	x
Educação Cívica	×	x	×	X
Educação Artística			x	X,
			Lauren marine ma	Andrea and an arrown are to be a second

^{§ 3}º - O Ciclo Colegial terá a seguinte distribuição de disciplinas em seu currículos

Disciplines	lo Cient.	Zn Cient.	30 Clent Medic.		lº Clás.	Zº Clás.	39 Clás.
Português	J.	X	x	X.	X	X	x
Matemática	Z.	X		X		144 A 154 A	
História	x	X			x	X	
Geografia					K		
Física	X	x	X ·	X			
Química	K	x	I	Z.			
Biologia	x	x	x				
Ciênc. Fís. Biol.						x	
Latin					x	x	x
Inglês	X				X.	x	x
Francês					R	×	ж
Desenho		X		x			
Estudos Sociais					K		
Filosofia			x			R	K
Práticas Educativ	as i			1			
Educação Física	x	x	x	×			
EdUCação Artístic	a x	ж			X	x	

§ 40 - A Educação Física é prática educativa obrigatória em tôdas as séries, para os aluños até 18 anos de idade. § 50 - Anualmente, antes do inicio do ano letivo, a Direção, e ouvi-da a Congregação, fixará o número de aulas semanais de cada disciplina e

praticas educativas.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO À PRIMEIRA SÉRIE DO CICLO GINASIAL DOS EXAMES DE

Art. 40 - O ingresso na primeira série do Ciclo Ginasial depende de

aprovação em exames de admissão. § 12 - 0 exame de admissão será prestado perante banca examinadora designada pelo Diretor do Estabelecimento e constituída de professôres devidamente habilitados.

§ 20 - 0 exame de admissão constará de provas escritas e orais de Português e apenas de provas escritas de Matemática, História do Brasil e Geografia do Brasil. As provas escritas poderão ser organizadas sob a forma de testes objetivos ou provas planejadas.

§ 30 - So serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a quatro nas provas escritas de Português e Matemática, e cinco na média global de conjunto. As provas escritas de Português e Ma

temática são eliminatórias. § 110 - Após a realização do exame de admissão, os alunos aprovados serão classificados por ordem descrescentes de grau, sendo essa ordem obe decida para o preenchimento das vagas existentes na primeira série do Ci-

§ 59 - As provas do exame de admissão serão realizadas durante o mês clo Ginasial. de dezembro, conforme horário publicado em edital afixado na Portaria do

Estabelecimento.

§ 6º - No caso do não preenchimento das vagas existentes na primeira série do Ciclo Ginasial, com os alunos aprovados em dezembro, poderá

a Direção realizar nova chamada no mês de fevereiro seguinte. § 7º - Poderão inscrever-se aos exames de admissão os candidatos:

a) que tenham onze anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano letivo em que irão cursar a primeira série gi nasial, comprovados por prova de idade (certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, carteira de es-trangeiro modêlo 19 ou documento militar). No caso de alunos estrangelros, exigir-se-á: certidão de nascimento com o Visto do cônsul brasileiro no país de origem, acompanhada de tradução por tradutor público juramentado, ou carteira modê-

b) com provas de sanidade física e mental e atestado de vacina-

ção antivariólica recente; c) com prova de satisfatória educação primária (atestado de cur so primário passado por diretor de escola, ou por dois professôres particulares conhecidos do estabelecimento);
d) com requerimento firma propria, se maior, ou de seus pais ou

responsáveis.

§ 82 - Todos os documentos deverão ter as firmas reconhecidas em car

tório.

§ 90 - Poderão ser formuladas outras exigências pela Direção do Esta belecimento, e que então constarão do edital publicado com trinta dias de antecedência.

§ 102 - Os programas exigidos para a prestação de exame de admissão à primeira série são os publicados pela Portaria 501/62. § 112 - Aos alunos áprovados nos exames de admissão será expedido certificado de aprovação,

CAPÍTULO IV

MATRICULA

Art. 50 - A matrícula far-se-á antes do início do ano letivo; em pra

zo fixado pela Direção, mediante requerimento dirigido ao Diretor.

§ 1º - O prazo para apresentação do requerimento à Secretaria, tanto de matrícula como de sua renovação, será determinado pela Direção, em edital afixado na Portaria, com antecedência mínima de 30 dias da data de em cerramento.

§ 20 - Para renovação da matrícula é condição estar aprovado na série anterior. Os alunos reprovados, ou que tenham desistido durante o ano, poderão rematricular-se, para repetir a série, desde que:

a) - haja vaga na série que deverão repetir;

b) - A Direção concorde com a sua renovação, considerando sua

vida escolar, seu comportamento e outros fatôres de intês-se da coletividade. § 30 - à matricula na la série do Ciclo Ginasial terão preferência: a) - em ordem de classificação, os candidatos aprovados nos exa

mes de admissão prestados no próprio Estabelecimento;
b) - os repetentes, nos termos do § 2º dêste artigo;
c) - os aprovados em outros estabelecimentos, à critério da Direção.

§ 40 - A matrícula nas séries intermediárias depende:

a) da aprovação da série anterior;

b) - nos casos de transferências recebidas, da apresentação da documentação comprobatória da vida escolar anterior.

c) - do deferimento de sua petição, podendo a Direção indeferir os requerimentos dos candidatos cujo comportamento tenha sido motivo de advertência no último período escolar.

§ 50 - Nos casos de serem necessários exames de adaptação, far-se-á matrícula condicional, sujeita a efetivação aos resultados desses exames. § 60 - Aos alumos transferidos de outros estabelecimentes, além dos exames de adaptação previstos no parágrafo anterior, exigir-se-a a apresentação da certidão de nascimento.

§ 79 - Aos alunos, do sexo masculino, maiores de 17 anos, para a ma trícula ou sua renovação, exigir-se-á a prova de quitação com o serviço

militar, e aos maiores de 21 anos, prova de quitação eleitoral. § 8º - Aos alumos procedentes de outros ramos de ensino, exigir-se--a adaptação das disciplinas não cursadas, como também daquelas que o foram durante número de anos inferior ao que consta no currículo dêste Educandário.

a) - A adaptação será feita sob forma de exame ou sob outra forma, segundo determinar a Direção, ouvido o professor

da matéria;

b) - quando realizada sob forma de exame, êste será realizado em julho, e, no caso de reprovação, numa segunda oportunidade, em outubro do mesmo ano letivo: c) - ao aluno reprovado nas duas oportunidades de exames de a-

daptação, será cancelada a matrícula no corrente ano leti

d) - o resultado da adaptção, qualquer que seja a forma sob a qual foi realizada, será registrado na ficha individual do alunos

e) - em livro especial, para êste fim designado, será, também, registrado em ata o resultado da adaptação, assinada pelo professor ou professôres que à realizaram, com os vistos do Diretor e Inspetor Federal.

§ 99 - 0s documentos apresentados pelo aluno para matrícula não se-

rão devolvidos ao interessado.

§ 100 - A petição apresentada pelo aluno para matrícula ou sua reno vação constitui o "ACEITE" de tôdas as condições previstas no Regimento Interno dêste Estabelecimento.

Art. 69 - Será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série.

Art. 70 - As matrículas deverão ser realizadas até três dias antes do reinício das atividades escolares de cada ano letivo e efetivada até vinte dias apos.

CAPITULO Y

TRANSFERENCIAS

Art. 80 - A transferência de alunos de um para outro estabelécimento de ensino far-se-a livremente nos mesas de janeiro e fevereiro.

Art. 9º - A transferência de um para outro estabelecimento de ensi-no poderá ser efetuada, de abril a outubro, nos casos excepcionais:

a) - por mudança de regidência;

b) - por motivos de saude; c) - por mudança do regime escolar; d) - por motivos de ordem econômica;

e) - por motivos de assumir emprêgo ou cargo; f) - por motivos de incompatibilidade disciplinar.

§ 1º - A comprovação dos motivos apresentados, e declarados no requerimento de transferência, sera feita por documentação que a Direção do Estabelecimento exigir e adequada a cada caso em particular.

§ 20 - A potição de transferência deverá ser assinada pelo pai ou

responsável, no caso de o aluno ser menor.

§ 30 - Os notivos da transferência serão declarados expressamente na petição de transferência e a Direção poderá exigir o reconhecimento de firma de signatário ou prova testemunhal.

§ 40 - Não serão concedidas transferências nos meses de março, no-

vembro e dezembro.

CAPITULO YI

Art. 109 - A frequência no Colégio Municipal Pelotense é obrigatoria, só podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que hou ver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas, 75% das sessões de g ducação física e 75% das sessões ou aulas de práticas educativas. § 1º - O Médico de Educação Física do Estabelecimento poderá, quan

do julgar indicado, isentar o aluno da frequência, de tôdas ou em parte,

das sessões de Educação Física.

§ 29 - Os alunos convocados para o serviço militar serão dispensados da frequência escolar, quando as faltas ocorrerem em virtude de obrigações decorrentes daquela situação.

§ 3º - Mão serão permitidas durante os períodos letivos, a realiza ção de congressos, comemorações e semanas estudantis, assim como qual-

quer outra atividade que possa perturbar os trabalhos escolares.

§ 40 - Os alunos deverão comparecer antes da hora marcada para o

início da primeira aula, devidamente uniformizados.

§ 50 - As faltas serão registradas no Diário de Classe pelo respeç

tivo Professor.

- § 69 Em caso de falta coletiva dos alunos o professor declarará, no Diario de Classe, a matéria que nesse dia seria esplanada, a qual se rá tida como explicada, além do registro de falta a cada aluno em parti
- 79 Nonhum aluno poderá retirar-se da sala de aula sem licença do Professor, nem do Colégio entes de terminarem as aulas do dia, sem permissão do Diretor ou seu substituto.

§ 82 - Os alunos que atingirem 50% de faltas no total das aulas da das, serão considerados reprovados, devendo repetir a série. § 92 - A Educação Física é obrigatória para todos os alunos até completarem 18 anos de idade.

CAPITULO VII

DAS NOTAS MENSAIS

Art. 11º - Mensalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, agôsto, setembro e outubro, será atribuída pelo professor respectivo, em cada disciplina e a cada aluno, uma nota graduada de zero a dez, admitindo-se como fração, entre os números inteiros, apenas cinco decimos.

§ 10 - Se, por falta de comparecimento não justificado, a critério do Professor, não se puder apurar o rendimento escolar do aluno, ser-lhe

- á atribuída pelo Professor a nota zero (-0-).

§ 20 - As notas serão lançadas pelo Professor no Diário de Classe até o 5º dia útil do mês seguinte àquele a que a nota se referir, exceto no mês de outubro, cuja nota poderá ser lançada até o dia 10 de novembro. § 3º - Para a atribulção das notas mensais, recomenda-se:

a) - não seja o resultado de uma única avaliação ou sabatina; b) - não seja deda à sabatina um caráter de solenidade, a fim

de evitar o natural nervosismo dos alunos;

c) - o professor poderá organizar as sabatinas da melhor forma que lhe aprouver, levando sempre em consideração, a materia do mês, o tempo de duração e a maior objetividade da prova;

d) - estabelecer contato com os demais professores da turma, e vitando que sejam realizadas duas sabatinas ou provas

mesmo dia:

e) - a nota mensal não é obrigatoriamente a nota exclusiva da sabatina, mas, sim, a soma de observações sôbre a ativida de de aluno em aula, sua colaboração, temas, trabalhos -realizados em classe e extraclasse.

f) - as sabatinas, trabalhos ou avaliações deverão ser realiza das dentro do horário previsto para a disciplina, evitando interromper as demais aulas do dia, que deverão funcio

nar normalmente;

g) - os alunos convocados para o serviço militar impedidos de realizar trabalhos escolares em virtude de suas obrigações, serão dispensados das notas mensais, enquanto perdurar o

impedimento, corrigindo-se o respectivo divisor. Não poderão ser dispensados dos exames finais.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS FINAIS

Art. 120 - Haverá anuelmente, para cada disciplina, uma prova final, escrita, planejada, de caráter objetivo. § 19 - A prova versará sobre tôda a materia lecionada durante o a-

no letivo.

§ 22- Na prova final, deverão ser adotados critérios e processos que assegurem o máximo de objetividade, na avaliação do rendimento esco

§ 30 - A duração da prova final será determinada pelo professor, levadas em consideração as dificuldades e a extensão das questões formu

ladas.

§ 40 - As provas finais serão prestadas perante o professor da matéria ou, no seu impedimento, por professor registrado, designado pela

Direção, sob fiscalização da autoridade competente. § 5º - As provas serão julgadas pelo professor da matéria ou, no seu impedimento, por professor registrado, designado pela Direção, a -- quem cabera atribulção de uma nota graduada de zero a dez, admitindo-se como fração entre os inteiros apenas cinco décimos.

§ 60 - As provas, devidamente corrigidas, deverão ser devolvidas à

Secretaria dentro de oito dias.

§ 72 - Os alunos que não alcançarem 75% de frequência às aulas e 75% de presença às aulas ou sessões de cada prática educativa, ficarão impedidos de prestar a prova final em primeira época. § 82 - As provas finais só poderão ter inicio após completados 180

dias de trabalho escolar efetivo.

Art. 139 - Poderão gozar da dispensa da prova final, de uma ou mais disciplinas, os alunos que satisfizerem as seguintes condições:
a) - 75% de presenças às aulas e 75% de presenças às au-

las ou sessões de cada prática educativa, separada--

b) - cinquenta pontos na soma das notas mensals, em cada disciplina de que deseja gozar a dispensa da prova final.

§ 10 - Nesse caso, a média final de cada disciplina, emque o aluno já tenha a média de aprovação assegurada pela soma das notas mensais, sera obtida dividindo-se a soma das notas mensais pelo respectivo númes 20 - 0 aluno poderá gozar o direito de dispensa em uma ou mais

disciplinas. § 30 - 0 comparecimento do aluno ao exame final é um direito que lhe é assegurado, mas, prestada a prova final, esta não poderá ser anulada, mesmo no caso de a nota baixar sua media final.

Art. 140 - Às provas finais quer de primeira época quer de segunda época atribuir-se-á uma nota graduada de zero a dez, admitindo-se como fração, entre os interros, apenas cinco décimos, e, no cálculo da média final por disciplina, atribuir-se-á o pêso três.

CAPÍTULO IX

SEGUNDA DOS EXAMES DE

Art. 150 - Conceder-se-ão, independentemente de requerimento, exames finais de segunda epoca ao aluno que: a) - não obteve média final cinco em uma ou duas discipli

nas após a prova final de primeira época;
b) - foi impedido de realizar a prova final em virtude de não ter alcançado frequência de 75% às aulas ou 75%

as sessões de cada prática educativa.

§ 1º - 0 exame de segunda época será escrito, em prova organizada pelo professor, visando à maior objetividade e abrangendo tôda a matéria lecionada no ano letivo findo. § 22 - Os exames de segunda época serão realizados no mês de feve

reiro. § 30 - Excepcionalmente, poderá a Direção modificar as datas dos exames de segunda época.

CAPÍTULO X

SEGUNDA CHAMADA

Art. 160 - De quaisquer provas ou exames poderão ser concedidas

segundas chamadas por motivos justificados.

§ 10 - Dos exames e provas a justificação far-se-á perante o Dire tor do Estabelecimento, que opinara sóbre sua concessão ou não face aos motivos apresentados (doença, luto, serviço militar, etc.). A Direção poderá exigir documentação comprobatória dos motivos alegados.

§ 29 - Das avaliações mensais a justificação far-se-á perante o professor da respectiva disciplina, que decidirá sóbre nova avaliação. Nos

casos de negativa do professor, poderá o aluno, documentando devidamente, recorrer ao Diretor do Estabelecimento.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO DE PROVAS

Art. 17º - Será permitida a revisão de qualquer prova escrita, quando solicitada pelo interessado dentro de 48 horas após a publicação ou afixação dos resultados.

§ 1º - O Diretor encaminhará a prova ao professor que fêz a cor-

reção, para que o mesmo se manifeste por escrito; § 2º - Mantida ou alterada a nota, será a prova encaminhada a u-ma Comissão Examinadora, nomeada pelo Diretor, que tomará conhecimen-to e dará sua opinião definitiva sem possibilidades de recursos a outras instâncias;

§ 32 - Este resultado final, homologado pela Comissão Examinadora, será registrado nos assentamentos escolares do aluno.

CAPÍTULO XII

DA PROMOÇÃO

Art. 180 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver a média final igual ou superior a cinco em cada disciplina. § 10 - A média final de cada disciplina será obtida pela fórmula:

Média aritmética simples das notas mensais x 7 + 3 x Nota provadina

10

§ 29 - A média final de cada disciplina, em segunda época, será 1gual ao cálculo da primeira época, substituindo-se a nota do exame final de primeira época pela nota de segunda época:

§ 39 - No cálculo de tôda e qualquer média, êste Estabelecimento adota o critério do arredondamento, forçando para mais a primeira decimal, quando a segunda fôr igual ou superior a cinco.

§ 49 - Os alunos que se submeterem a exames de segunda época por falta de frequência, não têm outra oportunidade, no caso de não obterem média cinco em uma ou duas disciplinas, como acontece com os alunos que se submetem a exames finais em primeira época.

CAPÍTULO

CALENDARIO ESCOLAR

Art. 198 - O ano letivo iniciará a 1º de março e será encerrado a 28 de fevereiro.

§ 1º - As aulas serão, normalmente, iniciadas no 1º dia útil de

março § 29 - Será considerado de férias o mês de julho, podendo, entre-tanto, para o cumprimento do art. 38, item I, letra a, da Lei 4024, ser reduzido o período de ferlas nesse mes.

§ 30 - As provas finais serão iniciadas na la quinzena do mês de

dezembro.

§ 49 - Os exames de segunda época serão iniciados na la quinzena do més de fevereiro.

§ 50 - Os exames de admissão à primeira sérié do Ciclo Ginasial

serão realizados na primeira quinzena de dezembro. § 60 - Quando for necessário, poderão ser realizados novos exámes de admissão a primeira série do Ciclo Ginasial no mês de fevereiro.

CAPITULO XIA

CURSO DE ADMISSÃO no

Art. 200 - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

Art. 21 9- Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deve-

ra submeter-se a exame de seleção.

§ 10 - Poderão inscrever-se aos exames de seleção os candidatos: a) - que tenham dez anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano letivo que irá cursar, comprovados prova de idade (certidão de nascimento ou casamento carteira de identidade, carteira de estrangeiro modelo 19 ou documento militar, com firma reconhecida);
b) - com requerimento de firma propria, quando malores de 18

anos, ou firmado por seus pais ou responsávels.

§ 22 - Poderão ser formuladas outras exigências pela Direção Estabelecimento, e que constarão do edital publicado com trinta dias de antecedência.

§ 30 - Os candidatos classificados deverão apresentar para a ma-

triculas a) - requerimento de firma propria, quando majores de 18 anos ou firmedo por seus pais ou responsaveis;

b) - atestado de vacinação antivariólica. Art. 22º - Os programas do Curso de Admissão serão organizados pe-

lo Diretor Geral que os submeterá a aprovação do Conselho Técnico.

Art. 239 - 0 ano letivo para o Curso de Admissão tera a mesma duração do ano letivo para o Curso Secundário, salvo resolução expressa em contrário da Direção Geral.

CAPÍTULO XVI

ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - O pessoal administrativo do Estabelecimento constarade -Diretor Geral, Diretor Interno, secretário, Esciturários, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiro, Continuos e Serventes, Orientador -Educacional.

\$10 - Qualquer cargo acima poderá ser extinto, ou poderá ser criado outro, segundo lei municipal e de acôrdo com as exigências do servi-

§20 - O Diretor Geral é de nomeação do Prefetto Municipal, que o escolherá entre ós nomes de uma lista triplice apresentada pela Congre-

gação do Colégio. § 3º - A escolha dos conponentes da lista tríplico será feita entre professôres que satisfaçam as exigências federais e em escrutinio secre

to, pela Congregação, presentes, no mínimo, dois terços dos seus membros §40 a O Cargo de Diretor Interno é de indicação do Diretor Geral,

satisfeitas as exigências da D.E.S.

Art. 25 - A atividade de cada um dos cargos acima será regulada pe
la lei que os criar, e por êste Regimento.

Art. 26 - O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituí
do pelo Diretor Interno, e êste, Pelo Presidente do Conselho Tecnico.

§ único - Na falta dos três, caberá ao Prefeito Municipal designar,
interinamente, um dos professôres, para assumir a direção, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 27 - A remuneração e demais vantagens do pessoal administrati vo serão fixadas em lei municipal.

CAPÍTULO XVII

DO DIRETOR GERAL

Art. 28 - Ac Diretor Geral compete:

a) cumprir e fazer cumprir êste Regimento; b) ser o intermediário entre a Congregação e os poderes públicos em assuntos atinentes ao ensino;

c) convocar e presidir a Congregação, sempre que fôr necessário; d) convocar o Conselho Técnico, sempre que julgar necessário; e) representar ou se fazer representar em todos os atos oficiais;

f) prestar contas, mensalmente, com os respectivos comprovantes, ao

Tesouro Municipal, das quantias entregues para pequenas despesas; g) velar pela saude e moralidade dos alunos, higiene e boa ordem do

h) apresentar ao Prefeito, anualmente, o relatório da administração: i) dar Instruções, nos casos omissos neste regimento, sôbre os diver

sos serviços dos Instituto; j) dar exato cumprimento às leis federais de ensino.

CAPÍTULO XVIII

DO DIRETOR INTERNO

Art. 29 - Ao Diretor Interno compete:

a) substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos: b) distribuir e controlar as atividades dos inspetores de disciplina e do porteiro e continuos; c) superintender a disciplina do Educandário, levando ao conhecimento do Diretor Geral os casos mais graves;

d) distribuir e controlar as atlvidades dos serventes;

e) velar pela limpeza e boa ordem do educandário.

CAPÍTULO XIX

DO SECRETÁRIO

Art.30 - O cargo de secretário será preenchido por concurso e entrepessoas devidamente credenciados sob o ponto de vista legal, com a apro--vação da D. E. S. Art. 31 - Ao secretário compete:

a) organizar a escrituração do Instituto e do inventário das existên

b) superintender os trabalhos da secretaria, ficando a distribuição-

do serviço pelos auxiliares;

c) redigir e fazer expedir a correspondência oficial;

d) lavrar os têrmos de posse dos professores do Estabelecimento;

e) subscrever as certidões e outros documento que devem ser assina--

dos ou visadospelo diretor Geral;
f) fazer a fôlha do pessóal docente e administrativo, apresentando-a

ao Diretór Geral para o visto.

Art. 32 - os atos do Secretário ficarão sob imediata fiscalização do

Diretor Geral.

Art. 33 - Nas suas faltas ou impedimentos temporários, o Secretárioo Secretário será substituído por um funcionário indicado pelo Diretor ---Geral, com aprovação da D. E. S.

CAPÍTULO XX

DOS ESCRITURÁRIOS

Art. 34 - Aos escriturários compete o desempenho dos encargos da se cretaria que lhes forem determinados pelo Diretor Geral, Diretor Interno e Secretário e compatíveis com a sua posição.

CAPITULO XXI

DO PORTEIRO

Art. 35 - Ao porteiro incumbe: a) comparecer ao estabelecimento meia hora antes do início das aulas

e neste até que terminem as mesmas;
b) zelar pela boa ordem da portaria;
c) cumprir tôdas as ordens recebidas do Diretor Interno e do Diretor

Geral; d) ter, sob seu cuidado, material de ensino e objetos necessários pa ra uso dos professores;

e) zelar pela conservação dos moveis e material escolar; f) ter sob seu cuidado a correspondência dos professôres e funcioná-

rios, a qual fará chegar às mãos de seus destinatários; g) impedir a saída de qualquer aluno, que não venha acompnhado do --

inspetor de disciplina; h) providenciar para que sejam dados, às horas préprias, os toques « de campainha, necessários à divisão do tempo de serviço;

1) receber e encaminhar as pessoas que tenham negocios e tratar ou -

visitas a efetuar no Estabelecimento; j) impedir que os alunos se sirvam do aparelho telefônico do Estabelecimento, salvo se autorizados pelo inspetor de disciplina;

1) verificar, diariamente, a marcha do relgio da portaria, regulando -o pela hora oficial da Prefeitura:

m) não permitir a entrada de pessoas estranhas além da portaria, sal vo quando tiver ordem em contrário.

CAPITULO IIXX

DOS INSPETORES E INSPETORAS DE DISCIPLINA

Art. 36 - Aos inspetores e inspetoras de disciplina incumbe:

a) comparecer ao Estabelecimento 30 minutos antes do início das aulas, devendo permanecer no Estabelecimento, enquanto houver alunos no interior dêste;

b) cumprir tôdas as ordens dadas pelo Diretor Geral e Pelo Diretor -

c) zelar pela ordem e disciplina dentro do Estabelecimento ou suas 🤲 imediações, levando ao conhecimento do Diretor Interno e os fatos irregu-Lares que houver observado;

d) receber dos professôres informações diàrias relativas ao procedi-

mento dos alunos;

e) acompenhar os alunos, na entrada e saída das aulas, observando-os nas aulas, enquanto os professôres não tenham chegado;

f) acompanhar à portaria os alunos que obtiverem permissão de saída-

ou licença de usar o aparelho telefônico; g) vigiar o procedimento e aplicação dos alunos, usando com êstes de moderação e delicadeza, e evitando tôda e qualquer discussão

h) zelar por todo o material escolar; i) escriturar as cadernetas de aula registrando em livro propilo aspenalidades aplicadas aos alunos e anotar a chegada dos retardatários;

j) vigiar constantemente os corredores e dependências do Estabeleci-

mento, durante o funcionamento das aulas; § unico - Havera inspetores de disciplina para os alunos, e inspetora de disciplina para as alunas, se bem que uns e outros tenham autoridade sôbre todos os estudantes, independente do sexo.

CAPÍTULO XXIII

DOS CONTÍNUOS E SERVENTES

Art. 37 - Os serventes não terão familiaridades com os alunos, nem deverão receber ordem dêles.

Art. 38 - Aos servente compete:

a) cumprir as ordens do Diretor Interno; b) prestar tôda colaboração aos professores, quando solicitados.

SAPITULO XXIV

DO CORPO DOCENTE

Art. 39 - A Congregação do Colégio Municipal Pelotense será consti-

tuída de professôres efetivos e de professôres interinos.
§ 1º - Professor efetivo é todo aquêle que, tendo prestado dois anos de serviço interino e obtendo parecer favoravel do Conselho Técnico, forefetivado no cergo pelo PrefeitoMunicipal. § 29 - Professor interino, aquêle que fôr nomeado pelo Prefeito Municipal para o período probatório de dois anos.

Art. 40 - Verificada a vaga no corpo docente do Estabelecimento, o -Diretor Geral providenciara, em prazo não superior a trinta dias, a abertura de concurso de títulos e provas.

§ 19 - A abertura do concurso de títulos será anunciado por edital pblicado três dias consecutivos no jornal oficial da Prefeitura.
§ 29 - 0 encerramento das inscrições e da apresentação de títulos verificar-se-à 180 dias após a publicação do último edital.

§39 - O Conselho Técnico terá de julgar os títulos e provas num prazo não superior a cito dias após a realização do concurso, indicando, a seguir ao Prefeito Municipal, o candidato classificado em primeiro lugar.

Art. 412 - No caso de afastamento temporário de um professor, o Diretor Geral deve contratar um professor substituto por prazo não superior a-

um anos

Art. 429 - Alei federal regerá as garantias e direitos dos professo-

res, sem prejuizo da legislação, municipal na matéria de sua competência.

Art. 43º - A Congregação se reunira, sempre que for convocada pelo Di
retor Geral, para tratar de assuntos de interêsse do Estabelecimento ou quando 2/3 de seus membros o requerem por escrito, ao Diretor Geral ou a - seu substituto que esteja no exercicio do cargo.

Art. 442 - Os professores perceberão vencimentos fixados em lei Muni-

cipal.

Art. 459 - São deveres do professor:

a) reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo Dire--tor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do Estabelecimento, em cooperação com-

o Diretor, particularmente pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, de conformidade com as instruções oficials vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário-

de classes

e) registrar no mesmo diário, a matéria lecionada;

f) impedir a entrada e a saida de alunos, depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

g) zelas cuidadosamente pala educação moral e cívica de seus alunos; h) devolver à secretaria, dentro de olto dias, a contar da data de sua realização, as provas parciais de sua disciplina, devidamente julgadas, consoantes instruções oficiais vigorante;

i) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino de sia-

materia:

j) comparecer às solenidades, bem como as reuniões do corpo docente. convocados pelo Diretor;

k) estar presente no estabelecimento na hora de início das suas aulas

retirando-se depois de finda as mesmas;

1) prevenir, em tempo útil, as faltas a que se veja forçado:

m) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade -indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada no Estabelecimento; n) atender as solicitações do Diretor, feitas em interêsse do ensino; o) tomar parte nos trabalhos de exame e em outros de sua competência-

para que for designado;

Art. 462 - E vedado ao professor:

a) utilizar a catedra para pregar doutrinas subservivas da ordem legal do país, ou fazer dentro do Estabelecimento propaganda de quaisquer -ideais políticos ou religiosos

CAPÍTULO

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 479 - Compete ao orientador Educacional:

a) organizar o fichário dos alunos do Estabelecimento; b) pesquisar as causas de insucesso dos alunos nos estudos:

c) auxiliar os alunos a conhecer as oportunidades educacionais da etdade, do estado e do país;

d) auxiliar os alunos na conservação de seus objetivos educacionais; e) cooperar com os professôres, no sentido da boa execução dos traba-

lhos escolares, e com o diretor em sua orientação administrativa;

f) organizar atividades extra-curriculares que concoram para completar a educação dos alunos;

g) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, princi-

palmente na falta dos professores; h) elaborar anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com a conclusões que, das observações feitas resultarem.

Art. 489 - O Conselho Técnico será constituído de cinco professôres, três efetivos, e dois suplentes que não desempenhem cargos administrati-vo. eleitos pelo prazo de um ano, dentre os compenentes da Congregação do Estabelecimento, e na primeira quinzena de março. § único - Ás funções inerentes do Conselho Técnico não serão renume-

radas.

Art. 490 - O Conselho Técnico terá como finalidade servir junto à Di reção do Estabelecimento como órgão consultivo nos assuntos concernentesà administração do Colégio. Art. 502 - O Conselho Técnico terá um presidente e um secretário, --

escolhido entre os seus elementos na 1º reunião de cada ano.

§ 19 - Compete ao presidente:

a) presidir as reuniões;

b) dar o voto de Minerva nas decisões do Conselho Técnico;

c) convocar oselementos do Conselho Técnico para reuniões sempre queessas forem necessárias.

§ 20 - Compete ao secretário: a) lavrar as atas das reuniões;

b) encarregar-se da correspondência relativa ao Conselho Técnico, bem como das comunicações, avisos, etc.

CAPITULO XXVII

DO CORPO DISCENTE

Art.512 - O Corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento.

Art.529 - Constituem deveres do aluno:

a) acatar a autoridade do Diretor, dos professôres e dos funcionáriosdo Estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;
 c) apresentar-se decentemente trajado e com asseio;

d) usar nos dias determinados os uniformes para as aulas e para as -sessões de Educação Física;

e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares; f) ocupar em classe lugar que lhe for designado, ficando responsável-

pela respectiva carteira; g) possuir o material escolar exigido, conservando-o em perfeita or--

dem; h) levantar-se em classe à entrada e saida do professor, do diretor, ou de visitantes;

1) comparecer às comemorações realizadas no Educandário:

j) colaborar com a Direção do Estabelecimento na conservação do prédo mobiliário e de todo o material de uso coletivo;

1) indenizar os prejuízos quando produzir dano material ao Estabelecimento e objetos de propriedade de colega e de funcionários. Art. 530 - Aos alunos é expressamente proibido:

a) entrar em aula ou dela sair, sem permissão do professor; b) ocupar-se, durante a aula, com qualquer outro trabalho estranho à-

c) permanecer no Estabelecimento fora das horas de aulas ou das ativi

dades extracurriculares;
d) trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considera-

dos imorais, bem como armas e quaisquer outros objetos perigosos; e) praticar, dentró ou fora do Estabelecimento atos, ofensivos à moral e aos bons costumes.

CAPITULO IIIVXX

DAS PENALIDADES

nalidades: advertência, suspensão e exoneração.

§ 10 - Incorrerá nas penalidades dêste artigo o funcionário que: a) faltar com devido respeito a seus superiores hierarquicos;

b) demonstrar demora ou incompetência para o serviço;

c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompativel com as funções que

§ 20 - A pena de suspensão e de exoneração de que trata o presente-

artigo sérão aplicadas de acôrdo com a legislação municipal em vigor. Art. 550 - Os compenentes do corpo docente serão sujeitos as penali dades de advertência de exoneração, aplicadas pelo Diretor Geral, respei tadas as disposições legais.

Art: 569 - Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passi-

veis das seguintes penalidades:

a) admoestação e repreensão em aula, pelo professor;

b) expulsão de sala de aula, pelo professor, que, neste caso, faraimediata comunicação ao Diretor Interno.

c) repreensão reservada, oral ou escrita, pelo Diretor Interno ou -

pelo Diretor Geral; d) suspensão;

e) suspensão com perda de próvas ou exames;

f) cancelamento de matrícula. § 10 - As penas de suspensão com perdas de provas e exames e de cancelamento de matrícula serão aplicadas por motivo de faltas grave e aposser verificada a culpalidade do aluncmediante processo instaurado por uma comissão de três membros, presidida por um representante do Inspetor Fede ral junto ao estabelecimento.

§ 20 - Na apuração da pena a que se refere o paragrafo procedente, -

sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável legal.

Art. 570 - No caso de recorrer o aluno ou candidato, a meios fraudulentos, na realização de provas ou exame, são competentes para anula-los-tanto os representantes do Inspetór Federal, como os professores responsa-

veis peló ato escolar do momento,

Art. 582 - 0 aluno ou candidato, expulso da sala, por atitude impropria, durante a realização das provas ou exames, mas não tenhamecorrido a meios fraudulentos, sofrerá a penalidadedisciplinar conveniente, sendo jul gado o trabalho produzido na prova ou no exame em causa, até o momento de seu afastamento.

CAPITULO XXIX

PRÊMIOS ESCOLARES = FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Art. 59º - Anualmente, serão distribuídos prêmios ao melhor aluno de cada uma das séries de todos os cursos. § 10 - Se a série fôr dividida em turmas, o prêmio caberá ao melhor-

aluno de cada parcela.

§ 3º - Os prêmios constarão de um livro, escolhido pela Direção, com dedicatória que serão indicados o nome do aluno, a série, a turma, a média

\$ 30 - Cada prêmio terá como patrono um professor, Diretor Geral ou -

Diretor Interno já falecidos. § 49 - Ao aluno detentor da melhor média entre todos será conferida uma medalha denominada Dr. Arújo, em homenagem ao fundador e patrono do Co

legio. 50 - Os prêmios serão entregues em sessão conjunta dos corpos docen-

te e discente, na abertura do ano letivo seguinte.

Art. 609 - Alem dos prêmios acima, indicados, poderão ser criados outros, a juízo da Direção, com o fim de hómenagear acontecimentos historicos de relêve ou grandes vultos nacionais.

Art. 612 - Serão festejados, dia 15 de outubro, Dia do Professor, o dia 24 de outubro, data da fundação do Estabelecimento, e o dia 16 de julho data do Gato Pelado, consagrada aos alunos do Colégio.

§ 10 - 0 programa das das primeiras serão organizado pela Direção. § 20 - 0 programa da terceira será organizada pela Diretoria do Grêmio dos Estudantes, que o submeterá à Direção do Estabelecimento, para aprova-lo ou não, podendo, nesta última hipótese, fazer alterações ou supres sões desde que as entenda convenientes aos interêsses do Educ andário

§ 30 - Enquanto o dia 16 de junho cair no período de férias escolares, a sua comemoração se realizará no dia 16 de agôsto ou no sábado mais proximo dessa ultima data.

Art. 629 - Além das datas mencionadas no art. anterior, serão, tambem, festejadas às datas cívicas nacionais, estaduais ou municipais a --

Art. 632 - De acôrdo com uma comissão eleita pela turma respectiva, A Direção órganizará a solenidade da conclusão do Curso Ginasial, que se ra publica.

Art. 640 - O Estabelecimento mantem, como modelo oficial, a bandeira existente presentemente, que será hasteada nos dias de festas inter-nas do Colégio e sempre que for hasteada a Bandeira Nacional. § 10 - A Bandeira será hasteada em funeral:

a) no dia de finados;

b) por luto nacional, estadual ou municipal, decretado pelo respec-

tivo governos

c) em homenagem a Diretor Geral, Diretor Interno, S cretário, Inspe tor Federal, que haja servindo no Estabelecimento, professor, ex-Presidente do Grêmio dos Estudantes, e qualquer atual aluno, no dia do falecimento e do entêrro.

Além da homenagem acima, a Direção poderá suspender as aulas e tra-

balhos escolares por um dia e decretar luto oficial por prazo major.
§ 20 = 0 Grêmio dos Estudantes terá, também, a sua bandeira, segundo modêlo aprovado pela Direção, devendo ser hasteada nas mesmas ocasioes em que for a do Estabelecimento.

CAPITULO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÕRIAS

Art. 652 - No presente ano letivo haverá somente seis notas mensais. Art. 669 - Para efeitos de reconhecimento e inspeção, o Colégio fi-

lia-se ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 672 - A critério da Direção, dependendo da aprovação do Conse-lho Estadual de Ensiño, poderão ser realizados os exames de que trata o -art. 99, da Lei 4024. Art. 682 - As licenças, faltas e vantagens dos funcionários adminis-

trativos serão reguladas pela legislação Municipal.

Art. 692 - O horário da secretária do Colégio será o mesmo da Prefei tura Municipal.

§ 19 = 0 horário poderá ser prolongado pela Direção uma vez que o =

serviço assim o exija.

§ 20 - Para os trabalhos aos sábados de tarde e do turno da noite, - a Direção organizará rodizio entre os funcionários da secretaria e demais pessoal ádministrativos.

Art. 702 - Durante o período de férias escolares e não havendo exames, os inspetores de disciplina terão expediente apenas de um turno de -

dia, podéndo a Direção organizar uma escala de horário de trabalho.

Art. 710 - Qualquer publicação, periódica ou não, de entidade constituída por alumos ou professôres ou qualquer organização ligada ao Estabelecimento, deverá ter um responsável, perante a Direção.

Art. 720 - Qualquer entidade de professor ou aluno deverá apresentar à Direção do Colégio balencetes financeiros em junho e dezembro. Se, pelo exame da escrita, a Direção verificar não ser regular a aplicação da receita, poderá ser determinada a suspensão do funcionamento da entidade ou intervenção da mesma.

§ único - Sempre que entender necessário, a Direção poderá fazer o -

exame da escrita acima referida.

Art, 739 - Se a intervenção fôr en entidade estudantil, a Direção po derá nomear interventos um de seus sócios, inclusive membro da sua Direteria um professor ou funcionário; se a intervanção fôr em entidade do corpo docente, a Direção nómeará interventor um dos professôres, inclusive membro da Sua Diretoria.

§ 10 - Regularizada a situação da entidade, cessará a suspensão ou dent intervenção, devolvendo-se à Diretoria, então em exercício, a plena capa-

cidade de ação.

§ 20 - se, durante a suspensão ou intervenção, cessar o mandato da Diretoria em exercício ou se esta houver renunciado, ao interventor caberá promover a eleição da nova Diretoria, presidindo os trabalhos res-

pectivos, dando posse aos eleitos e enviando relatório do Diretor Geral.

Art. 740 - Este Regimento será publicado em folhetos, depois de apro vado pelo Prefeito Municipal e pelo Ministério da Educação e Sande, sendo distribuído gratuítamente aos professôres e funcionários deste Colé--

gio, a estabelecimentos de ensino, repartições públicas, etc.

\$10 - Ao se matricular pela primeira vez, cada aluno recebera um ez trato deste Regimento, gratuitamente, devendo seu pai ou responsavel, se menor, ou proprio aluno, se maior declarar, no requerimento de matricula que lhe foi entregue o referido exemplar e que se comprometeu a cumprilo nos seus devidos termos

Art. 750 - O Grêmio dos Estudantes do Colégio Pelotense deverá arquivar, em sua secretaria, um exemplar dêste Regimento, para conhecimen-to de seus associados e, especialmento, de sua diretoria. § único - Os atuais Istatutos do Grêmio dos Estudantes deverão ser

alterados naquilo em que colidirem com êste Regimento, devendo ser aprovada a reformá pelo Diretor Geral, para continuarem em vigor.

Art. 769 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos com o esfrito dos regimentos e disposiões da Diretoria do Ensino Secundário, quando se trata da parte didática, e pelas leis municipais, quando se -tratar de funcionários.

Art. 772 - O presente Regimento Interno, por proposição da Direção, ou de, pelo menos 2/3 da (ongregação, poderá ser modificado.